ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ESTRADA DIAS MARTINS, Nº 894, - Bairro JARDIM PRIMAVERA, Rio Branco/AC, CEP 69918-084
(68)32264495 - www.detran.ac.gov.br

Nota Técnica nº 5/2026/DETRAN - DFIN

PROCESSO Nº 0068.008363.00169/2025-80

INTERESSADO: PRESIDENCIA, DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONTROLE INTERNO, DIVISÃO DE LICITAÇÕES, DIVISÃO ADMINISTRATIVA, DIVISÃO FINANCEIRA

1. **ASSUNTO**

1.1. Análise e parecer técnico da planilha de composição de custo apresentada ela empresa **CONSTRUTORA DILA FEIJÓ - LTDA**

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Processo SEI 0068.008363.00169/2025-80;

2.2. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela Instrução Normativa nº 7/2018 e pela Instrução Normativa n 49/2020;

2.3. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 45/2026 - COMPRASGOV Nº 90045/2026; 0019285247

2.4. Oficio e planilhas apresentada pela empresa; 0019686559 0019687436

2.5. Comprovação de tributação 0019686559 folha 16

2.6. Convenção Coletiva de Trabalho AC000021/2025 0018720794

2.7. Empresas classificadas **MEMORANDO Nº 543/2026/SEAD - SELIC- DIPREG 0019688805**

2.8. Mapa comparativo de preço - estimativa 0018991075

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. **Objeto** - Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado de apoio administrativo e operacional, de natureza continua, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender às demandas deste Departamento Estadual de Trânsito nas unidades da capital e nos municípios que cediam as Ciretrans

3.2. **Item** - 01. Secretário de Gabinete

3.3. **Item** - 02. Encarregado Administrativo

3.4. **Item** - 03. Agente Administrativo Supervisor

3.5. **Valor Total Anual** - **CONSTRUTORA DILA FEIJÓ - LTDA -** R$ 8.132.495,00 (oito milhões, cento e trinta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais)

4. **ANÁLISE**

4.1. **SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

4.2. Considerando que não há previsão no edital para cotação da letra "C - Incidência dos encargos do submódulo 2.2" nesse submódulo, pois a incidência de encargos para as letras A e B já estão contidas na metodologia aplicada para base de cálculo do submodulo de encargos (submódulo 2.2).

4.3. A licitante cotou esse letra para todos os cargos.

4.4.

4.5. **SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

4.6. A base de cálculo, para todas as letras do módulo e referente a todos os postos, não atende às exigências do item 49.1.1 do edital, que estabelece a seguinte metodologia:

A. INSS | **Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x 20,00%.** Fundamentação: Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

B. Salário Educação – **Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x 2,50%.** Fundamentação: Art. 3º, Inciso I, do Decreto-Lei 87.043/82; art. 15 da Lei 9.424/96 e art. 2º do Decreto 3.142/99.

C. SAT ou RAT ajustado = (RAT x FAP): O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. O FAP é um multiplicador, atualmente calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,0000, a ser aplicado sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3%. **Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x alíquota da empresa.**

D. SESC OU SESI – **Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x 1,50%.** Fundamentação: Art. 3º do Decreto-Lei 9.853/1946 e art. 30 da Lei 8.036/1990.

E. SENAI / SENAC – **Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x 1,00%.** Fundamentação: Decreto-Lei n.º 2.318/86.

F. SEBRAE – **Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x 0,60%.** Fundamentação: Art. 8º da Lei 8.029/90.

G. INCRA – **Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x 0,20%.** Fundamentação: Art. 1º, Inciso I, do Decreto-Lei 1.146/70.

H. FGTS – **Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x 8,00%.** Fundamentação: Art 7º, Inciso III, da CFB/88 e art. 15 da Lei 8.036/90.(**grifo nosso**)

4.7. A licitante considerou como base de cálculo somente o total do módulo 1.

4.8. Bem como podemos observar em consulta ao FAPWEB, folha nº 15, SEI 0019686559, que o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) corresponde a 0,5000 e que o Grau de Risco da atividade é 2, de modo que o RAT ajustado não resultaria em 3% conforme cotado pela licitante para todos os postos.

4.9.

4.10. **SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

4.11. Considerando o item PCMSO, PPRA E CIPA, para todos os postos, esta não atende às exigências do item 49.1.1 do edital, que estabelece o seguinte: "*E. PCMSO, PPRA E CIPA. **Não se aplica**, valor previsto nos custos indiretos (Parecer PGE.ATTUS nº 107/2024)**(grifo nosso).***"

4.12. Considerando a letra "B - Auxílio Alimentação", para todos os postos, esta não atende às exigências do item 49.1.1 do edital, que estabelece a seguinte metodologia: *B. Auxílio Alimentação | valor de R$ 330 (trezentos e trinta reais). As empresas empresas farão o desconto com percentual de 10% (dez por cento) do valor do total do benefício.*

4.13. A empresa utilizou a valor de auxílio alimentação referente a Convenção Coletiva AC000004/2026, porém o edital utiliza como parâmetro de uniformização de cálculo para apresentação das planilhas de custo a Convenção Coletiva AC000021.

4.14. Considerando a letra "C - Seguro de Vida", para todos os postos, não atende às exigências do item 49.1.1 do edital, que estabelece o seguinte: *"C. Seguro de Vida | As empresas deverão compor em suas planilhas de composição, o mínimo de R$ 27,00 (vinte e sete reais) reais para custear um seguro de vida e acidente de trabalho para o empregado enquanto este estiver contratado pela empresa, podendo este valor ser majorado para mais, a cargo da empresa ou da contratante."*

4.15.

4.16. **MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

4.17. A base de cálculo, para todas as letras do módulo e referente a todos os postos, não atende às exigências do item 49.1.1 do edital, que estabelece a seguinte metodologia:

Deve ser respeitados as formulações e base de cálculos.

A. Aviso Prévio Indenizado - Fundamentação: Art. 7º. Inc. XXI, da CFB/88; e art's 477, 487 à 491, da CLT. Cálculo: [5,5% x (1/12)] = 0,46%. Onde: 5,5% é a estimativa de empregados que terão a rescisão contratual durante a vigência do contrato de trabalho. **Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 0,46%**.

B. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - Fundamentação: Acórdão 2.217/2010 TCU – Plenário. Cálculo: (8,0% x 0,46%) = 0,04%. Onde: 8% é a alíquota do FGTS (8,0%) e 0,46% correspondem ao percentual do Aviso prévio trabalhado (0,46%). **Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 0,04%.**

C. Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - Fundamentação: Art. 12, da Lei 13.932/2019. Cálculo: [(8,0% x 40,0%) x 90,0%] x [(1+5/56+5/56+5/168)] x 100 = 3,48%. Onde: 8,0% é a alíquota do FGTS; 40,0% é a alíquota da Multa do FGTS; 90,0% é a proporção a ser observada; 1 refere-se a um salário; 5/56 é referente às parcelas de férias e 13º salário; 5/168 é a parte referente ao terço constitucional. **Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 3,48%.**

D. Aviso Prévio Trabalhado - Fundamentação: Acórdão 3.006/2010 TCU – Plenário. Cálculo: [(7/30)/12 x 100] = 1,94% . Onde: 7 representa o número de dias do aviso prévio trabalhado concedido ao empregado; 30 representa o número de dias do mês; 12 representa o número de meses. **Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 1,94%.**

E. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Cálculo: [(36,8% x 1,94%) x 100] = 0,77% . Onde: 36,8% é a alíquota para o Sub- módulo 2.2, dependendo do SAT informado; 1,94% é a alíquota do Aviso Prévio Trabalhado. **Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub- módulo 2.1) x 0,77%.**

F. Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - Cálculo: [(8% x 40%) x 1,94%] = 0,06% . Onde: 8% refere-se a alíquota do FGTS; 40% é a alíquota da Multa do FGTS; 1,94% é a alíquota do Aviso Prévio Trabalhado. **Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 0,06%.(grifo nosso)**

4.18. A licitante considerou como base de cálculo somente o total do módulo 1 e utilizou os índices diversos do especificado no edital para as letras "A. Aviso Prévio Indenizado", "B. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado", "C. Multa do FGTS do aviso prévio indenizado" e "F. Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado", respectivamente.

4.19.

4.20. **MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

4.21. A base de cálculo, para todas as letras do módulo e referente a todos os postos, não atende às exigências do item 49.1.1 do edital, que estabelece a seguinte metodologia:

Deve ser respeitados as formulações e base de cálculos.

A. Substituto na cobertura de Ausência de Férias (13° salário proporcional; Férias proporcional e Adicional de Férias proporcional – Fundamentação: Art. 7º, Inciso XVII, da CFB/88; art. 1º, Lei 4.090/62 e art. 129 e 130 da CLT. Cálculo: [((1/12)/12) + (((1/12)/12) x 1/3) + ((1/12)/12)] = 1,62%. Onde: 1 refere-se a uma remuneração; 12 é o número de meses. **Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 1,62%).** Obs.01: Para provisionar o proporcional do custo do 13° salário, Férias e Adicional de Férias de 1 mês do substituto quando este substituir o titular foi dividido por 12. **Obs.02: caso a administração pública não prorrogar o contrato a empresa deverá ressarcir o valor não utilizado para esse fim na última nota fiscal de pagamento.**

B. Substituto na cobertura de Ausências Legais - Art. 131, Inciso I, e art. 473, Inciso I ao IX, da CLT. Cálculo: [(1/360) x 100] = 0,28% . Onde: O numerador da fração representa o número estimado de dias em que o empregado faltará ao serviço de forma justificada. **Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 0,28%).**

C. Substituto na cobertura de Licença Paternidade - Fundamentação: Art. 7º, Inciso XVII, e art. 10, ambos do ADCT da CFB/88. Cálculo: [(5 / 365) x 1,5%)] = 0,02%. Onde: O numerador da fração representa o número de dias da licença paternidade (5), seguido do percentual estimado da ocorrência do evento paternidade. **Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 0,02%).**

D. Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Fundamentação: Art. 131, Inciso III, e art. 201, Inciso I, ambos da CLT; art. 18 ao 21 da Lei 8.213/91; art. 30 ao 32 do Decreto 3.048/99; e IN do Ministério do Trabalho 84/2010. Cálculo: [(15 / 360) x 8,0%] = 0,33% . Onde: O numerador da fração representa o número de dias em que o empregado poderá ficar afastado durante o ano em virtude de acidente do trabalho, seguido do percentual estimado da ocorrência do evento acidente do trabalho. **Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 0,33%).**

E. Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - Fundamentação: Art. 7º, Inciso XVIII, da CFB e Art. 72, da Lei nº 8.213/1991. Cálculo: [(1/12) x 2,0% x (4/12)] =0,06%. Onde: 1 refere-se a uma remuneração; 12 é o número de meses; 2,0% é o percentual de empregadas que irão engravidar; 4 é o número de meses de afastamento. **Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub- módulo 2.2) x 0,06%).**

F. Substituto da cobertura por ausência por doença - Fundamentação: art. 476 da CLT; art. 6°, § 1 º, alínea "f', da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f', do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário. Custo dos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar a sua substituição. Dados estatísticos: 5,96 dias/ano IBGE. (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses)= 0,0166 = 1,66%. **Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 1,66%).(grifo nosso)**

4.22. A licitante não cotou para a letra "A. Substituto na cobertura de Ausência de Férias" e apresentou o índice diverso do especificado no edital para a letra "E. Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade" .

4.23. E para as demais letras considerou como base de cálculo somente o total do módulo 1.

4.24. A licitante utilizou a letra "H - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente, porém não há previsão no edital para cotação deste item uma vez que ele já está contido na metodologia aplicada para base de cálculo do módulo.

4.25.

4.26. **VIABILIDADE DA PROPOSTA**

4.27.

49.2. VIABILIDADE DA PROPOSTA

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Lucro Presumido		
Alínea	Descrição	Valor por Empregado
A	Valor mensal do serviço	
B	Tributos indiretos (b1 + b2)	
b1	IRPJ → 4,80% de A	
b2	CSLL → 2,88% de A	
C	Custos Indiretos e Lucro (c1 + c2)	
c1	Custos indiretos	
c2	Lucro	
D	Viabilidade da proposta para recolhimento entre o IRPJ e CSLL e o Lucro da empresa (C - B)	

Nota 1: A viabilidade da proposta estará comprovada se o saldo obtido na alínea “D” for igual ou superior a zero.
Nota 2: INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, CSLL 1%, trata-se que o órgão ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. No entanto a alíquota pago pela empresa total, trata-se de 2,88%, considerando verificar a viabilidade da empresa com seus tributos será considerado a alíquota total e não a retenção conforme a IN RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.
Nota 3: Os valores de custos indiretos e de lucro considerados na análise de viabilidade da proposta devem coincidir, integralmente, com aqueles informados na Planilha de Composição de Custos por posto, sem divergências.

FIGURA 1.

4.28. O item 49.2 do edital, que trata da comprovação de viabilidade da proposta, a licitante deixou de apresentar em sua documentação. Ressalta-se que essa demonstração é complementar à planilha de composição de custos.

4.29. **FATOR K**

4.30.

FÓRMULA	DESCRIÇÃO	VALOR
A	Custo Total do trabalhador por mês	
B	Remuneração Total = (Σ Módulo 1)	
C = (A/B)	Fator K	

28.1.2.2. Os valores permitidos do Fator K para este objeto será na faixa mínima estabelecida na tabela abaixa nas propostas apresentadas, abaixo da faixa, será desclassificado a proposta.

DESCRIÇÃO DO POSTO	FATOR K
Secretario de Gabinete	2,25
Encarregado Administrativo	2,22
Agente Administrativo Supervisor	2,14

FIGURA 2.

4.31. O item 28. do edital trás dois parâmetros a serem apresentados para comprovação da viabilidade da proposta. O primeiro parâmetro é exemplificado na figura 1, enquanto o segundo corresponde ao cálculo do fator K, ilustrado na figura 2, Ressalta-se que esse demonstrativo também é complementar à planilha de composição de custos e a licitante também deixou de apresentar.

5. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

5.1. Ofício e planilhas apresentada pela empresa; 0019686559 0019687436

6. **CONCLUSÃO**

6.1. Considerando o exposto na análise e os itens do edital, a saber: *"10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.";"28.1.1.2. Caso fique demonstrado, através dos Demonstrativos de Viabilidade da Proposta, que o valor proposto apurado na Planilha de Custos e Formação de Preços é insuficiente para cobrir os custos do contrato, acarretará a desclassificação da proposta"; e "28.1.1.3. Neste processo licitatório, serão desclassificadas as propostas que não comprovarem a sua viabilidade econômica através do Demonstrativo de Viabilidade da Proposta preenchida em conformidade com o SUBITEM 45.2 do Termo de referência";* motivo pelo qual nos manifestamos **DESFAVORÁVEIS** a aprovação dos cálculos apresentados.

Documento assinado eletronicamente por **NÁDIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA**, **Chefe de Divisão**, em 28/05/2026, às 13:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0020246235** e o código CRC **E0A92ACE**.

Referência: Processo nº 0068.008363.00169/2025-80 SEI nº 0020246235